

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02032/11.
PLCL Nº 15/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a LC nº 604/2008, que cria a Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre –INOVAPOA, instituindo Áreas de Interesse Tecnológicos e dando outras providências.

A Carta Magna dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica declara competir ao Município prover tudo o que concerne ao interesse local e estatui que este deverá instituir política de ciência e tecnologia, (arts. 9º, inciso II, e 135).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressaltar apenas que: a) o conteúdo normativo do artigo 1º do projeto de lei, por definir atribuição de órgão público, atrai violação ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art. 94, inciso IV); b) o disposto no § 2º do artigo 4º-A da proposição, ao impor obrigação ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j, atrai afronta ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 01 de setembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 01/09/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281